



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 67065/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Manaira

DATA DE ENTRADA: 06/06/2024

ASSUNTO: Licitação - 00011/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa para realização de serviços médicos para exames de ultrassonografias para o município de Manaíra/PB.

INTERESSADOS: Manoel Virgulino Simao

003009

PHC DIAGNOSTICOS

ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preço

PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA-PB

PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS CNPJ nº 32511524/0001-33 sediada na Tv. Jacob Felix .171. sala 01. Centro. Milagres. Ceará. CEP: 63.250-000 CONTATO Fone: (88) 9.9972-3333 / E-mail : pepeuml@hotmai.com, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento n.º 00002/2024, apresenta Proposta de Preço para as especialidades, conforme abaixo especificado:

PROCEDIMENTO - ULTRASSONOGRAFIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTA.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	US ABDOME TOTAL	EXAME	200	130	R\$ 26.000,00
2	US APARELHO URINÁRIO	EXAME	200	120	R\$ 24.000,00
3	US BOLSA ESCROTAL	EXAME	100	120	R\$ 12.000,00
4	US CERVICAL	EXAME	100	120	R\$ 12.000,00
5	US ARTICULAÇÕES	EXAME	90	120	R\$ 10.800,00
6	US MAMA	EXAME	220	120	R\$ 26.400,00
7	US AXILAR	EXAME	110	120	R\$ 13.200,00
8	US OBSTÉTRICA	EXAME	350	120	R\$ 42.000,00
9	US TRANSVAGINAL	EXAME	200	120	R\$ 24.000,00
10	US TIREOIDE	EXAME	200	120	R\$ 24.000,00
11	US POÓSTATA	EXAME	150	120	R\$ 18.000,00
12	US PÉLVICA	EXAME	80	120	R\$ 9.600,00
13	US MORFOLOGICA	EXAME	120	200	R\$ 24.000,00
14	US OBSTÉTRICA COM DOPPLER	EXAME	130	200	R\$ 26.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: R\$ 292.000,00

Banco: 001 – Banco do Brasil S/A – Milagres – Ceará
Ag. 2300-0 – Conta Corrente: 25860-1

Manaira /PB 09 de abril de 2024

Pedro Henrique Andrade Caldas

(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: Pedro Henrique Andrade Caldas

Cargo ou carimbo do declarante: Médico

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: 2003099114050/SSP-CE

Telefone, fax e e-mail para contato:

Fone: (88) 9.9972-3333 / E-mail : pepeuml@hotmai.com

Tv. Jacob Felix, 171, sala 01, Centro, Milagres, Ceará, CEP: 63.250-000



066049

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

ASSESSORIA JURÍDICA
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
PROCESSO Nº 00011/2024
PARECER Nº 001/2024

CONTRAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIAS PARA O MUNICÍPIO DE MANAÍRA/PB. NOVA LEI DE LICITAÇÕES - LEI Nº 14.133/21.

O presente trata-se de Análise jurídica de procedimento de contratação direta de Inexigibilidade, conforme solicitado pela equipe de licitação referente a Contratação de empresa para realização de serviços médicos para exames de ultrassonografias para o município de Manaíra/PB., tendo como possível contratada a empresa PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS - CNPJ Nº 32.511.524/0001-33, com sede á Rua Dr. Pedro Firmino, nº 147, Centro Patos/PB, representada pelo Sr. travessa Jacob Felix, 171, sala 01, centro, Milagres/CE, CEP: 63.250-00, doravante denominada CONTRATADO, neste ato representado por PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS, CPF Nº026.904.193-19 e RG nº: 2003099114050 SSPDS/CE.

É O RELATÓRIO.

Assim é exposto na lei, em seu art.74:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; (..).**

Veja-se que, de acordo com o citado dispositivo, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição mencionada no caput, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade.

Face ao caso concreto, destaca-se que o instituto do credenciamento visa à contratação daqueles que preencherem os requisitos determinados em edital. Logo, qualquer pessoa que cumpra com as exigências editalícia e aceite o valor predeterminado deverá ser contratada pela Administração, caracterizando a inviabilidade de competição apta a autorizar o processo de inexigibilidade com base no artigo legal transcrito acima.

Dessa forma, em síntese, o credenciamento consubstancia-se num conjunto de procedimentos por meio dos quais o Poder Público credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for mais bem atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

Destarte, conforme o entendimento dos Tribunais a contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os interessados na prestação do objeto, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e satisfaçam as condições exigidas no edital.



003051

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

No mais, a contratação nos moldes insculpidos no inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.333/21, deve observar os critérios inaugurais lançados no art. 72, deste Diploma Legal, que elenca os seguintes documentos para instruir o “processo de contratação direta”:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Registre-se que a estimativa de preço foi realizada de acordo com a previsão do artigo 23, o qual dispõe: “Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado,



366052

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto." Assim, a razoabilidade dos gastos empreendidos, de igual modo, deve estar demonstrado nos autos, comprovando que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado.

É importante enfatizar que o arcabouço legislativo analisado neste opinativo revela o papel de destaque atribuído ao Gestor em todo procedimento instaurado, necessitando uma atuação muito mais fundamentada e pautada na motivação de seus atos, demonstrando de forma objetiva e clara os pressupostos necessários à referida contratação, além da proteção ao erário.

Deverão, assim, os Gestores, ao realizarem contratações, por inexigibilidade, com base na Nova Lei de Licitações, demonstrar o atendimento a todas regras determinadas para realização de tal espécie anômala de contratação.

CONCLUSÃO

Ante a todo o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, verifica-se a devida obediência aos ditames da NLLC, razão pela qual conclui-se pela devida aprovação e opina-se pelo prosseguimento do processo.

É o parecer, s.m.j., o qual remeto à consideração superior.

Manaíra/PB, 17 de maio de 2024.

Maria das Graças Diniz Cabral
OAB - PB Nº 7865

000053



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 000011/2024 – LEI 14.133/21

Considerando o relatório final cujo objeto do presente é Contratação de empresa para realização de serviços médicos para exames de ultrassonografias para o Município de Manaíra/PB, que fundamentou a presente Inexigibilidade;

Considerando o parecer jurídico favorável;

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000011/2024, em favor de: **PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS - CNPJ Nº 32.511.524/0001-33, com o Valor Global ofertado de R\$ 292.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA DOIS MIL REAIS)**. Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Manaíra-PB, 17 de maio de 2024.



MANOEL VIRGULINO SIMÃO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

003009

PHC DIAGNOSTICOS

ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preço

PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA-PB

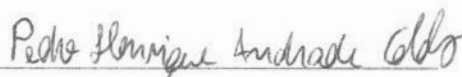
PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS CNPJ nº 32511524/0001-33 sediada na Tv. Jacob Felix .171. sala 01. Centro. Milagres. Ceará. CEP: 63.250-000 CONTATO Fone: (88) 9.9972-3333 / E-mail : pepeuml@hotmai.com, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento n.º 00002/2024, apresenta Proposta de Preço para as especialidades, conforme abaixo especificado:

PROCEDIMENTO - ULTRASSONOGRAFIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTA.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	US ABDOME TOTAL	EXAME	200	130	R\$ 26.000,00
2	US APARELHO URINÁRIO	EXAME	200	120	R\$ 24.000,00
3	US BOLSA ESCROTAL	EXAME	100	120	R\$ 12.000,00
4	US CERVICAL	EXAME	100	120	R\$ 12.000,00
5	US ARTICULAÇÕES	EXAME	90	120	R\$ 10.800,00
6	US MAMA	EXAME	220	120	R\$ 26.400,00
7	US AXILAR	EXAME	110	120	R\$ 13.200,00
8	US OBSTÉTRICA	EXAME	350	120	R\$ 42.000,00
9	US TRANSVAGINAL	EXAME	200	120	R\$ 24.000,00
10	US TIREOIDE	EXAME	200	120	R\$ 24.000,00
11	US POÓSTATA	EXAME	150	120	R\$ 18.000,00
12	US PÉLVICA	EXAME	80	120	R\$ 9.600,00
13	US MORFOLOGICA	EXAME	120	200	R\$ 24.000,00
14	US OBSTÉTRICA COM DOPPLER	EXAME	130	200	R\$ 26.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: R\$ 292.000,00

Banco: 001 – Banco do Brasil S/A – Milagres – Ceará
Ag. 2300-0 – Conta Corrente: 25860-1

Manaira /PB 09 de abril de 2024



(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: Pedro Henrique Andrade Caldas

Cargo ou carimbo do declarante: Médico

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: 2003099114050/SSP-CE

Telefone, fax e e-mail para contato:

Fone: (88) 9.9972-3333 / E-mail : pepeuml@hotmai.com

Tv. Jacob Felix, 171, sala 01, Centro, Milagres, Ceará, CEP: 63.250-000

303001



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA DE SAÚDE
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	LUIZ ALVES DE LIMA
OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços médicos para exames de ultrassonografias para o município de Manaíra.	
JUSTIFICATIVA: Disponibilizar a prestação de serviços à população de Manaíra/PB, através do credenciamento, visando melhor atender aos pacientes da rede SUS. A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 14.133/21, em seu artigo 74, caput. O credenciamento ocorre nas situações em que a administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um numero limitado de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital. Diante disso, a opção pelo credenciamento fundamenta-se na possibilidade de a administração municipal credenciar o maior número possível de prestadores de serviços que atendam às exigências mínimas contidas no edital de chamamento. Pretende-se ainda, através do credenciamento, dar cumprimento, à lei das microempresas e empresas de pequeno porte fomentar a economia local e ampliar a gama de prestadores de serviços, de modo a se prestigiar a economicidade e eficiência. E tendo em vista o Credenciamento da futura contratada nos termos do Credenciamento nº 00002/2024.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os números apresentados foram calculados considerando o máximo de consultas realizadas, estimado os últimos 12 (doze) meses.	
Objeto: () Serviço não continuado (X) Serviço especializado () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra () Material de consumo () Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: () Pregão () Dispensa (X) Inexigibilidade () Adesão à IRP de outro Órgão	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA****CNPJ.: 09.148.131/0001-95****FONTE DE RECURSOS:**

20.700 Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1008 2041 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – ELEMENTO DE DESPESA – 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 10 302 1008 2047 Gestão e Manutenção do Bloco MAC – Média e Alta Complexidade – ELEMENTO DE DESPESA – 3390.36 99 Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Manaíra - PB, 16 de maio de 2024.

Atenciosamente,


LUIZ ALVES DE LIMA
Secretário de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA****CNPJ.: 09.148.131/0001-95****JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

OBJETO Contratação de empresa para realização de serviços médicos para exames de ultrassonografias para o Município de Manaíra/PB.

INEXIGIBILIDADE Nº 000011/2024.

Vimos através deste expediente, apresentar a JUSTIFICATIVA da não realização do processo licitatório, para a Inexigibilidade Nº 000011/2024.

CARACTERIZAÇÃO E NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Tendo em vista a necessidade de contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da prestação de serviços de Ultrassonografia à população de Manaíra – PB, visando melhor atender aos pacientes da rede SUS.

“A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com referência na Lei 14.039/2020, art. 3º-A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados.

FUNDAMENTO LEGAL:

Segundo o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gênero ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA****CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análise, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

(...)

RAZÃO DE ESCOLHA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS: A escolha do médico - : **PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS - CNPJ Nº 32.511.524/0001-33**, com o Valor Global ofertado de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa dois mil reais), se deu em razão da comprovação nos autos da sua notória especialização para realizar os serviços que se pretende contratar, com elevado grau de expertise e vasto acervo técnico em relação à atuação nesta área, conforme pode ser verificado nos documentos acostados no presente processo.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em relação ao preço da futura contratada - A escolha do médico - : **PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS - CNPJ Nº 32.511.524/0001-33**, com o Valor Global ofertado de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa dois mil reais), conforme demonstrado no Termo de Referência à justificativa de preço do serviço, afigurasse-nos indispensável a contraprestação negociada, porquanto além de legítima pela indispensabilidade do serviço, tem o seu valor justificado conforme contrato realizados com o escritório em instituições públicas, conforme contas nos autos.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.

Manaíra - PB, 16 de maio de 2024.


JAIRO JUNIOR ALVES FRANÇA
Agente de Contratação


SALVADOR ALVES BEZERRA JUNIOR
Apoio


JOSÉ ALBERTO T. JUNIOR
Apoio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA****CNPJ.: 09.148.131/0001-95****JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

OBJETO Contratação de empresa para realização de serviços médicos para exames de ultrassonografias para o Município de Manaíra/PB.

INEXIGIBILIDADE Nº 000011/2024.

Vimos através deste expediente, apresentar a JUSTIFICATIVA da não realização do processo licitatório, para a Inexigibilidade Nº 000011/2024.

CARACTERIZAÇÃO E NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Tendo em vista a necessidade de contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da prestação de serviços de Ultrassonografia à população de Manaíra – PB, visando melhor atender aos pacientes da rede SUS.

“A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com referência na Lei 14.039/2020, art. 3º-A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados.

FUNDAMENTO LEGAL:

Segundo o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gênero ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA****CNPJ.: 09.148.131/0001-95**

- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análise, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

(...)

RAZÃO DE ESCOLHA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS: A escolha do médico - : **PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS - CNPJ Nº 32.511.524/0001-33**, com o Valor Global ofertado de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa dois mil reais), se deu em razão da comprovação nos autos da sua notória especialização para realizar os serviços que se pretende contratar, com elevado grau de expertise e vasto acervo técnico em relação à atuação nesta área, conforme pode ser verificado nos documentos acostados no presente processo.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em relação ao preço da futura contratada - A escolha do médico - : **PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS - CNPJ Nº 32.511.524/0001-33**, com o Valor Global ofertado de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa dois mil reais), conforme demonstrado no Termo de Referência à justificativa de preço do serviço, afigurasse-nos indispensável a contraprestação negociada, porquanto além de legítima pela indispensabilidade do serviço, tem o seu valor justificado conforme contrato realizados com o escritório em instituições públicas, conforme contas nos autos.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.

Manaíra - PB, 16 de maio de 2024.


JAIRO JUNIOR ALVES FRANÇA
Agente de Contratação


SALVADOR ALVES BEZERRA JUNIOR
Apoio


JOSÉ ALBERTO T. JUNIOR
Apoio

000036

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA****CNPJ.: 09.148.131/0001-95****DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação de empresa para realização de serviços médicos para exames de ultrassonografias para o município de Manaíra/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO: 20.700 Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1008 2041 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – ELEMENTO DE DESPESA – 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 10 302 1008 2047 Gestão e Manutenção do Bloco MAC – Média e Alta Complexidade – ELEMENTO DE DESPESA – 3390.36 99 Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Manaíra - PB, 16 de maio de 2024.


JOÃO DEIVED PEREIRA SIMÃO
Secretário de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/06/2024 às 10:34:43 foi protocolizado o documento sob o Nº 67065/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Manaira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Virgulino Simao.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Número da Licitação: 00011/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 17/05/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Manaira

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 292.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços médicos para exames de ultrassonografias para o município de Manaíra/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 292.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Pedro Henrique Andrade Caldas

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 32.511.524/0001-33

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	6f9385372619384bebc7221a7bacdbe9
Autorização da autoridade competente	Sim	1db4f5a0d3b87909af7e1d1e5335b0db
Estimativa da despesa	Sim	2e1230a3f70cfb40434d065cf2a0988a
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	483d1483a34a8e29fc82da1c7d0973fe
Justificativa de preço	Sim	7e7303856dd67bc2f52a944545d828eb
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	7e7303856dd67bc2f52a944545d828eb
Previsão Orçamentária	Sim	0597bfa72e2f5b9cc99e5dd5a5d7426b
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Pedro Henrique Andrade Caldas	Sim	2e1230a3f70cfb40434d065cf2a0988a

João Pessoa, 06 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

CONTRATO Nº 21101/2024

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAIBA, E **PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS**, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS PARA O MUNICÍPIO DE MANAÍRA/PB.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Manaíra – Av. 29 de abril, 96, Centro, Manaíra - PB, CNPJ nº 09148131000195, neste ato representada pelo Prefeito MANOEL VIRGULINO SIMÃO, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues de França Nº 30 - Centro – Manaíra - PB, CPF nº 373.295.598-22, Carteira de Identidade nº 4.920.431 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a **PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS, CNPJ Nº. 32.511.524/0001-33**, sediada na travessa Jacob Felix, 171, sala 01, centro, Milagres/CE, CEP: 63.250-00, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado por PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS, CPF Nº026.904.193-19 e RG nº : 2003099114050 SSPDS/CE, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 000011/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para realização de serviços médicos para exames de ultrassonografias para o Município de Manaíra/PB.

2.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	US ABDOME TOTAL	EXAME	200	R\$ 130,00	R\$ 26.000,00
2	US APARELHO URINÁRIO	EXAME	200	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00
3	US BOLSA ESCROTAL	EXAME	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
4	US CERVICAL	EXAME	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
5	US ARTICULAÇÕES	EXAME	90	R\$ 120,00	R\$ 10.800,00
6	US MAMA	EXAME	220	R\$ 120,00	R\$ 26.400,00
7	US AXILAR	EXAME	110	R\$ 120,00	R\$ 13.200,00
8	US OBSTÉTRICA	EXAME	350	R\$ 120,00	R\$ 42.000,00
9	US TRANSVAGINAL	EXAME	200	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00
10	US TIREOIDE	EXAME	200	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00
11	US PRÓSTATA	EXAME	150	R\$ 120,00	R\$ 18.000,00
12	US PÉLVICA	EXAME	80	R\$ 120,00	R\$ 9.600,00
13	US MORFOLOGICA	EXAME	120	R\$ 200,00	R\$ 24.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

14	US OBSTÉTRICA COM DOPPLER	EXAME	130	R\$ 200,00	R\$ 26.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa dois mil reais).					

2.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.4.1. O Termo de Referência;
- 2.4.2. A Proposta do contratado;
- 2.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa dois mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: 20.700 Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1008 2041 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – ELEMENTO DE DESPESA – 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 10 302 1008 2047 Gestão e Manutenção do Bloco MAC – Média e Alta Complexidade – ELEMENTO DE DESPESA – 3390.36 99 Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

7.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11. São obrigações da Contratada:

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



000063

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

000066



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA- FORO.

19.1.Fica eleito o FORO da cidade de Conceição, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

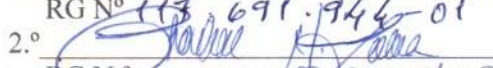
Manaíra 20 de maio de 2024


MANOEL VIRGULINO SIMÃO
 CONTRATANTE


PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS
 CNPJ N.º 32.511.524/0001-33
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º 
 RG N.º 113.691.946-01

2.º 
 RG N.º 0002554-03



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA - 07 DE MARÇO DE 2024-Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – CENTRO
CEP: 58.995-000, MANAÍRA/PB.
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

PORTARIA Nº 068/2024-GP, de 07 de março de 2024.

Dispõe sobre a Designação de Servidor para exercer a função de Fiscal Técnico e Administrativo de Contratos, para o exercício de 2024, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o Art. 63, inciso V e VIII, e Art. 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, c/c o a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e;

CONSIDERANDO, a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO; o disposto no art. 7º, § 1º, da lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Designado o servidor VANILDO BESERRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 658.280.114-72, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.575.500-SSP/PE, para exercer a função de FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, com as atribuições nos termos da norma vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 07 de março de 2024.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

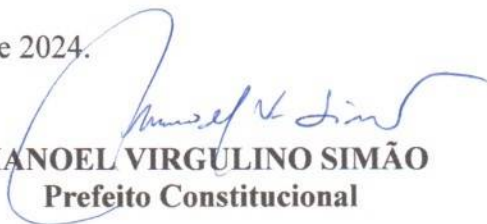


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO
ERRATA
INEXIGIBILIDADE Nº. 00011/2024**

O Prefeito Constitucional do município de Manaíra/PB torna publico a **ERRATA** do EXTRATO DE RATIFICAÇÃO do processo de contratação direta através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 00011/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa para realização de serviços médicos para exames de ultrassonografias para o Município de Manaíra/PB. **ASSIM ONDE SE LÊ:** PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS – CNPJ Nº 32.511.524/0001-33, com Valor Global de R\$ 269.200,00 (duzentos e sessenta e nove mil e duzentos reais). **LEIA-SE:** PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS – CNPJ Nº 32.511.524/0001-33, com Valor Global de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais). Assim ficam retificadas as informações nos seguintes meios de Publicidade: Diário Oficial da União (Seção 3, Pag. 215 – Data: 21/05/2024); Diário Oficial do Estado da Paraíba (Pag. 56 – Data: 21/05/2024), Jornal “A União” (Pag. 26 – Data: 21/05/2024); Diário Oficial dos Municípios da Paraíba – FAMUP (pag. 27 – Data: 21/05/2024). Mais informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB, localizada na Rua José Rosas, nº 164, centro, Manaíra/PB, CEP 58.995-000.

Manaíra - PB, 04 de junho de 2024.


MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Constitucional



000084

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

**EXTRATO DE CONTRATO
ERRATA
INEXIGIBILIDADE Nº. 00011/2024**

O Prefeito Constitucional do município de Manaíra/PB torna publico a **ERRATA** do EXTRATO DE CONTRATO do processo de contratação direta através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 00011/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa para realização de serviços médicos para exames de ultrassonografias para o Município de Manaíra/PB. **ASSIM ONDE SE LÊ: VALOR: R\$ 269.200,00 (duzentos e sessenta e nove mil e duzentos reais). LEIA-SE: VALOR: R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais).** Assim ficam retificadas as informações nos seguintes meios de Publicidade: Diário Oficial do Estado da Paraíba (Pag. 41 – Data: 23/05/2024); Jornal “A União” (Pag. 26 – Data: 23/05/2024); Diário Oficial dos Municípios da Paraíba – FAMUP (pag. 29 – Data: 23/05/2024). Mais informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas, dos dias úteis, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB, localizada na Rua José Rosas, nº 164, centro, Manaíra/PB, CEP 58.995-000.
Manaíra - PB, 04 de junho de 2024.


MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Constitucional

SOLIDA PRE MOLDADOS INDUSTRIA E SERVICOS EIRELI -
R\$ 224.339,98

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:82A4122D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-AVISO DE DISPENSA Nº 012/2024
- COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

DISPENSA Nº 012/2024 – LEI Nº 14.133

AVISO DE DISPENSA nº 012/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, Estado da Paraíba, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria de serviços correlatos em matéria ambiental no Município de Juripiranga/PB. Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 11/06/2024 às 09:15h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB, sito a Av. Brasil, 380, Centro, Juripiranga-PB –, no horário de 08:00 às 13:00, em dias úteis ou pelo E-mail:ljuripiranga@gmail.com até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.juripiranga.pb.gov.br/licitacoesou> através do E-mail: ljuripiranga@gmail.com Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua São Paulo, 67, Centro, Juripiranga-PB, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

Juripiranga, 04 de Junho de 2024

CAMILA CAVALCANTE DE MELO ROCHA
Agente de Contratação do Município de Juripiranga-PB.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:D122FC69

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADIAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2024

A Agente de Contratação do Município de Lastro comunica aos interessados que a sessão pública de abertura das propostas de preços, da licitação supra, marcada para o dia 04/06/2024, será prorrogada para o dia 11/06/2024, às 08:30 horas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Lastro- PB, 03 de junho de 2024.

MARIA ATHAMIRIS DINIZ GONÇALVES.
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Athamiris Diniz Gonçalves
Código Identificador:6D54A524

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC HOMOLOGAÇÃO DV 08 2024

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00008/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00008/2024, que objetiva: Locação de um caminhão carga – 3/4; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: THAILSON ANISIO SOARES - R\$ 45.010,00.

Logradouro - PB, 03 de Junho de 2024

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ -
Prefeito

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:3F7B99B6

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC EXT CONT DV 08 2024

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de um caminhão carga – 3/4. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00008/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS E OUTROS.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00048/2024 - 03.06.24 - THAILSON ANISIO SOARES - R\$ 45.010,00.

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:9F8B31E3

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC HOMOLOGAÇÃO DV 09 2024

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de um caminhão carga – 3/4. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00008/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS E OUTROS.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00048/2024 - 03.06.24 - THAILSON ANISIO SOARES - R\$ 45.010,00.

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:FE38573F

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC EXT CONT DV 09 2024

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de hortifrutis. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS, FUNDEB 30%, FMS, FMAS E OUTROS.. VIGÊNCIA: até 30/12/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00049/2024 - 03.06.24 - SEVERINA APARECIDA DOS SANTOS TEIXEIRA - R\$ 55.360,00.

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:089E3B92

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS

**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO
ERRATA
INEXIGIBILIDADE Nº 00011/2024**

O Prefeito Constitucional do município de Manaíra/PB torna publico a **ERRATA** do EXTRATO DE RATIFICAÇÃO do processo de contratação direta através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 00011/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa para realização de serviços médicos para exames de ultrassonografias para o Município de Manaíra/PB. **ASSIM ONDE SE LÊ:** PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS – CNPJ Nº 32.511.524/0001-33, com Valor Global de R\$ 269.200,00 (duzentos e sessenta e nove mil e duzentos reais). **LEIA-SE:** PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS – CNPJ Nº 32.511.524/0001-33, com Valor Global de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais). Assim ficam retificadas as informações nos seguintes meios de Publicidade: Diário Oficial da União (Seção 3, Pag. 215 – Data: 21/05/2024); Diário Oficial do Estado da Paraíba (Pag. 56 – Data: 21/05/2024), Jornal “A União” (Pag. 26 – Data: 21/05/2024); Diário Oficial dos Municípios da Paraíba – FAMUP (pag. 27 – Data: 21/05/2024). Mais informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB, localizada na Rua José Rosas, nº 164, centro, Manaíra/PB, CEP 58.995-000.

Manaíra - PB, 04 de junho de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Constitucional

**EXTRATO DE CONTRATO
ERRATA
INEXIGIBILIDADE Nº 00011/2024**

O Prefeito Constitucional do município de Manaíra/PB torna publico a **ERRATA** do EXTRATO DE CONTRATO do processo de contratação direta através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 00011/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa para realização de serviços médicos para exames de ultrassonografias para o Município de Manaíra/PB. **ASSIM ONDE SE LÊ:** VALOR: R\$ 269.200,00 (duzentos e sessenta e nove mil e duzentos reais). **LEIA-SE:** VALOR: R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais). Assim ficam retificadas as informações nos seguintes meios de Publicidade: Diário Oficial do Estado da Paraíba (Pag. 41 – Data: 23/05/2024); Jornal “A União” (Pag. 26 – Data: 23/05/2024); Diário Oficial dos Municípios da Paraíba – FAMUP (pag. 29 – Data: 23/05/2024). Mais informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas, dos dias úteis, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB, localizada na Rua José Rosas, nº 164, centro, Manaíra/PB, CEP 58.995-000.

Manaíra - PB, 04 de junho de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:38E9E071

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 601/2024, DE 04 DE JUNHO DE 2024**

Lei nº 601/2024, de 04 de junho de 2024.

Revoga a Lei Municipal nº 594/2024, de 23 de abril de 2024 e Lei Municipal nº 596/2024, de 30 de abril de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogadas a Lei Municipal nº 594/2024, de 23 de abril de 2024 e Lei Municipal nº 596/2024, de 30 de abril de 2024.
Art. 2º Ficam restauradas as vigências: da Lei Municipal nº 435/2017, de 29 de setembro de 2017; da Lei Municipal nº 476/2019, de 21 de agosto de 2019; da Lei Municipal nº 482/2019, de 18 de outubro de 2019; e da Lei Municipal nº 488/2020, de 27 de janeiro de 2020.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mataraca (PB), 04 de junho de 2024.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Cristiane Rodrigues de Lima
Código Identificador:158DD8A8

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 600/2024**

LEI Nº 600/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL BECHÓ FRANCISCO FELIX, NO SÍTIO URUBA, MUNICÍPIO DE MATARACA-PB

O Prefeito Constitucional do Município de Mataraca, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece a criação de uma CRECHE Municipal no Sítio Uruba, no Município de Mataraca-PB, identificada na planta topográfica anexa.

Art. 2º - Fica autorizado que a Creche criada no Art. 1º tenha a seguinte denominação: CRECHE MUNICIPAL BECHÓ FRANCISCO FELIX.

Art. 3º - É de competência da Secretaria Municipal de Educação a supervisão da gestão educacional e administrativa da referida instituição.

Art. 4º - As despesas de funcionamento e manutenção desta Unidade de Ensino correrão por conta de dotações próprias de orçamento vigente.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, inclusive com os Poderes da União e do Estado, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para subsidiar a conclusão, manutenção e funcionamento da Creche Municipal Bechó Francisco Felix.

Art. 6º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA/PB.

Mataraca, 04 de junho de 2024.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Publicado por:
Cristiane Rodrigues de Lima
Código Identificador:CF3894ED

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 602 /2024**

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 550/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

000087

4

João Pessoa - Quarta-feira, 05 de Junho de 2024

Diário Oficial

DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 11/04/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Juazeirinho e: CT Nº 04501/2024 - 11.04.24 – RENNAN BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 48.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV 00006/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO – 04.122.0002.2119 ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA – 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: ATÉ 30/05/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Juazeirinho e: CT Nº 03801/2024 - 30.05.24 – GERALDO GOMES DOS SANTOS 04577098474 – R\$ 18.000,00

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATENDIMENTO COM EXPERIÊNCIA TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA TENDO O OBJETIVO DE FORTALECER E ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA, PROPORCIONANDO A ATUAÇÃO DIRETA NA SOLUÇÃO DE QUESTÕES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV 00005/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - 12.361.0002.2032 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: ATÉ 03/06/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Juazeirinho e: CT Nº 03501/2024 - 03.06.24 – ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS, CNPJ Nº 40.729.318/0001-22 – R\$ 24.000,00.

Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

ERRATA**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃES, MASSAS, EMBUTIDOS, REFRIGERANTES E LATÍCIOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA ONDE LÊ-SE: Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 17 de Maio de 2024. LÊ-SE: Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 17 de Junho de 2024

Lagoa Seca - PB, 04 de Junho de 2024.

ANA PAULA DINIZ BARBOSA ALVES

PREGOEIRA OFICIAL

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de Construção de Cortina de Contenção no Bairro Careão, localizado nesta cidade de Lagoa Seca/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00004/2024. DOTAÇÃO: Orçamento de 2024 – Recursos Próprios e Federais – 01.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSPORTE E OBRAS – 15.451.1006.1005 – IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA – Elemento de Despesa: 449051.00 – Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 04/10/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca e: CT Nº 00110/24 - 04.06.24 – CONCRENOR CONSTRUÇOES DO NORDESTE LTDA - ME - R\$ 286.900,00.

Prefeitura Municipal de Manaíra

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**ERRATA**

INEXIGIBILIDADE Nº. 00011/2024

O Prefeito Constitucional do município de Manaíra/PB torna publico a **ERRATA** do EXTRATO DE RATIFICAÇÃO do processo de contratação direta através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 00011/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa para realização de serviços médicos para exames de ultrassonografias para o Município de Manaíra/PB. **ASSIM ONDE SE LÊ:** PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS – CNPJ Nº 32.511.524/0001-33, com Valor Global de R\$ 269.200,00 (duzentos e sessenta e nove mil e duzentos reais). **LEIA-SE:** PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS – CNPJ Nº 32.511.524/0001-33, com Valor Global de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais). Assim ficam retificadas as informações nos seguintes meios de Publicidade: Diário Oficial da União (Seção 3, Pag. 215 – Data: 21/05/2024); Diário Oficial do Estado da Paraíba (Pag. 56 – Data: 21/05/2024), Jornal “A União” (Pag. 26 – Data: 21/05/2024); Diário Oficial dos Municípios da Paraíba – FAMUP (pag. 27 – Data: 21/05/2024). Mais informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB, localizada na Rua José Rosas, nº 164, centro, Manaíra/PB, CEP 58.995-000.

Manaíra - PB, 04 de junho de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

**EXTRATO DE CONTRATO
ERRATA**

INEXIGIBILIDADE Nº. 00011/2024

O Prefeito Constitucional do município de Manaíra/PB torna publico a **ERRATA** do EXTRATO DE CONTRATO do processo de contratação direta através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 00011/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa para realização de serviços médicos para exames de ultrassonografias para o Município de Manaíra/PB. **ASSIM ONDE SE LÊ:** VALOR: R\$ 269.200,00 (duzentos e sessenta e nove mil e duzentos reais). **LEIA-SE:** VALOR: R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais). Assim ficam retificadas as informações nos seguintes meios de Publicidade: Diário Oficial do Estado da Paraíba (Pag. 41 – Data: 23/05/2024); Jornal “A União” (Pag. 26 – Data: 23/05/2024); Diário Oficial dos Municípios da Paraíba – FAMUP (pag. 29 – Data: 23/05/2024). Mais informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas, dos dias úteis, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB, localizada na Rua José Rosas, nº 164, centro, Manaíra/PB, CEP 58.995-000.

Manaíra - PB, 04 de junho de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Marizópolis

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves - Marizópolis - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERARIAS COM SERVIÇOS DESTINADOS A ATENDER AS SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 18 de Junho de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 18 de Junho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 001/24; Decreto Municipal nº 007/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaomz@gmail.com. Edital: <http://www.marizopolis.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>; www.gov.br/pncp.

Marizópolis - PB, 04 de Junho de 2024

CINARA EMANUELLA ALVES ROCHA

PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mataraca

CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Dispensa nº DV00012/2024. OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em construção civil para pavimentação da Praça Bom Jesus, Mataraca-PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Ailton de Andrade Silva 02314404483 - CNPJ 29.029.001/0001-40. Polimix Concreto Ltda - CNPJ 29.067.113/0380-88. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (0...) ...

Mataraca - PB, 04 de Junho de 2024

MARIA DE LOURDES DA SILVA
SERVIDOR RESPONSÁVEL**LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DV00012/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00012/2024, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada em construção civil para pavimentação da Praça Bom Jesus, Mataraca-PB; RATIFICADO o correspondente procedimento e ADJUDICADO o seu objeto a: AILTON DE ANDRADE SILVA 02314404483 - R\$ 33.100,00; POLIMIX CONCRETO LTDA - R\$ 81.900,00.

Mataraca - PB, 04 de Junho de 2024

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
PREFEITO

horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 1.950/24; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 0. E-mail: licitacaocuite@gmail.com. Edital: www.licitanet.com.br; www.cuite.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br; https://www.licitanet.com.br/; www.gov.br/pncp.

Cuité - PB, 4 de junho de 2024
BRUCE DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Aviso de Licitação - Processo Administrativo nº. 2024.43/2024

Pregão Eletrônico nº 0010/2024 SRP 009/2024 - publicado no dou 29 05 2024, página 372, seção 03, Onde-se-lê: A reunião as 09:hs:01min Do Dia 10/06/2024 (Horário de Brasília), leia-se-corretamente: A reunião as 09:hs:01min do dia 13/06/2024 (Horário de Brasília) através do https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Desterro - PB, 4 de junho de 2024
LARISSA IASMIN SOARES RIBEIRO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua do Comércio, 23 - Centro - Duas Estradas - PB, por meio do site https://bnc.org.br/sistema/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Locação de caminhão pipa destinado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Duas Estradas - PB Abertura da sessão pública e início da fase de lances: 09:00 horas do dia 24 de junho de 2024. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 76/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) OUVIDORIA NO SITE. Edital: http://duasestradas.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; https://bnc.org.br/sistema/; www.gov.br/pncp.

Duas Estradas - PB, 4 de junho de 2024
ERIVELTO DA SILVA FERNANDES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2024

TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - PB

Contratada: RAFAELLA NOGUEIRA DA COSTA EIRELI - CNPJ 42.992.260/0001-30

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM NAS VIAS URBANAS / RUA EULINA MACHADO E LIGAÇÃO COM A RUA ANTENOR NAVARRO, CONFORME EMENDA Nº 056/2023, GOVERNO DO ESTADO E MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB.

Processo Administrativo: 2023.039.2-011.09/09

Licitação: TOMADA DE PREÇOS 00009/2023.

Regime de Execução: EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Recursos: ESTADUAIS/PRÓPRIOS.

Vigência: 03/06/2024 a 03/06/2025

Valor: R\$ 712.794,27

EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2024

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - PB

Contratada: RAFAELLA NOGUEIRA DA COSTA EIRELI - CNPJ 42.992.260/0001-30

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS VIAS URBANAS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 939924, OPERAÇÃO 1084438-50, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB.

Processo Administrativo: 2023.039.2-011.11/11

Licitação: TOMADA DE PREÇOS 00011/2023.

Regime de Execução: EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL.

Recursos: FEDERAIS/PRÓPRIOS.

Vigência: 03/06/2024 a 03/06/2025

Valor: R\$ 1.097.556,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 00068/2021, em 01.06.2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e a empresa MARIA LIANI LEONARDO - ME. OBJETO CONTRATUAL: Para locação de veículo para ficar a disposição do município de Igaracy - PB. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de vigência. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 00058/2023, em 04.05.2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e a empresa JOSÉ ROMESON FELISMINO DA SILVA CONSTRUTORA LTDA. OBJETO CONTRATUAL: Pavimentação em paralelepípedo e drenagem na comunidade riacho dos cochos de baixo e construção de passagem molhada nas localidades várzea do saco e lagoa seca, localizadas no município de Igaracy - PB, através do contrato de repasse nº 911881/2021/MDR/CAIXA, operação nº 1076605-18/2021. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de vigência. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada habilitada para execução de remanescente de obra de pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas no município de Joca Claudino-PB, conforme Contrato de Repasse Nº 928772/22 junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional. Por consequência da Rescisão do Contrato nº 00061/2023, atendida a ordem de classificação da Licitação Tomada de Preços nº 00004/2023, e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00004/2024. DOTAÇÃO: 02.050 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 15 451 0110 1007 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000105 4490.51 99 Obras e Instalações 17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 000106 4490.51 99 Obras e Instalações CONTRATO DE REPASSE Nº 928772/22 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. VIGÊNCIA: até 04/06/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Joca Claudino e: CT Nº 00048/2024 - 04.06.24 - SOLIDA PRE MOLDADOS INDUSTRIA E SERVICOS EIRELI - R\$ 224.339,98.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

ERRATA

INEXIGIBILIDADE Nº. 00011/2024

O Prefeito Constitucional do município de Manaíra/PB torna público a ERRATA do EXTRATO DE CONTRATO do processo de contratação direta através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 00011/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa para realização de serviços médicos para exames de ultrassonografias para o Município de Manaíra/PB. ASSIM ONDE SE LÊ: VALOR: R\$ 269.200,00 (duzentos e sessenta e nove mil e duzentos reais). LEIA-SE: VALOR: R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais). Assim ficam retificadas as informações nos seguintes meios de Publicidade: Diário Oficial da União (Seção 3, Pag. 215 - Data: 21/05/2024); Diário Oficial do Estado da Paraíba (Pag. 41 - Data: 23/05/2024); Jornal "A União" (Pag. 26 - Data: 23/05/2024); Diário Oficial dos Municípios da Paraíba - FAMUP (pag. 29 - Data: 23/05/2024). Mais informações: no horário das 08:00 às 13:00 horas, dos dias úteis, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB, localizada na Rua José Rosas, nº 164, centro, Manaíra/PB, CEP 58.995-000.

Manaíra - PB, 4 de junho de 2024.
MANOEL VIRGULINO SIMÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

ERRATA

INEXIGIBILIDADE Nº. 00011/2024

O Prefeito Constitucional do município de Manaíra/PB torna público a ERRATA do EXTRATO DE RATIFICAÇÃO do processo de contratação direta através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 00011/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa para realização de serviços médicos para exames de ultrassonografias para o Município de Manaíra/PB. ASSIM ONDE SE LÊ: PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS - CNPJ Nº 32.511.524/0001-33, com Valor Global de R\$ 269.200,00 (duzentos e sessenta e nove mil e duzentos reais). LEIA-SE: PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS - CNPJ Nº 32.511.524/0001-33, com Valor Global de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais). Assim ficam retificadas as informações nos seguintes meios de Publicidade: Diário Oficial da União (Seção 3, Pag. 215 - Data: 21/05/2024); Diário Oficial do Estado da Paraíba (Pag. 56 - Data: 21/05/2024); Jornal "A União" (Pag. 26 - Data: 21/05/2024); Diário Oficial dos Municípios da Paraíba - FAMUP (pag. 27 - Data: 21/05/2024). Mais informações: no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB, localizada na Rua José Rosas, nº 164, centro, Manaíra/PB, CEP 58.995-000.

Manaíra - PB, 4 de junho de 2024.
MANOEL VIRGULINO SIMÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Verissimo de Souza, 106 - Centro - Montadas - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: aquisição de equipamento e material permanente para unidade básica de saúde deste município - as ubsf's josefa tavares da costa, paulo de souza e severina araujo souza que serão beneficiadas com a aquisição dos equipamentos, estão atualmente com os equipamentos defasados, sendo necessária adequação e compra de novos equipamentos, para atender a saúde básica do município. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 18 de junho de 2024. Início da fase de lances: 10:05 horas do dia 18 de junho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 12:00 às 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33811004. Edital: www.montadas.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Montadas - PB, 4 de junho de 2024
ANA SAIONARA LUCENA SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.0.044/2024

A Pregoeira de Licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro, através da Presidente e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeita do Município, TORNA PÚBLICO o ADIAMENTO da PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 9.0.044/2024, que tem por OBJETO a Contratação de Instituição Financeira Para Prestação de Serviços Bancários, Necessários de Pagamento com Exclusividade, de Salários, Proventos e Vencimentos, Aposentadorias, Pensões e Similares, dos Servidores Municipais Ativos, Inativos, Pensionistas, Contratados da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Monteiro, Por um Período de 60 Meses. Em virtude de divergência entre o sistema do comprasnet e o edital. Fica adiada para o dia 19 de Junho de 2024, às 08h00min, a sessão que estava marcada para o dia 05 de Junho de 2024, às 08h00min.

Monteiro - PB, 4 de Junho de 2024.
ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024

Torna público a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0009/2024, por menor preços por item, com objeto, Aquisição de Equipamentos permanentes, destinada a Secretarias de Saúde Município de Pedra Branca-PB. Abertura dia 18/06/2024 às 09:00 horas, no endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília. O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Licitações, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou pelos endereços eletrônico: www.pedrabranca.pb.gov.br, www.tce.pb.gov.br e demais informações pelo e-mail pedrabrancacpl@gmail.com.

Pedra Branca-PB, 4 de junho de 2024.
SEVERINO LUIZ DE CALDAS
Pregoeiro





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA - 02 DE JANEIRO DE 2024-Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

PORTARIA Nº 002/2024-GP, de 02 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a Designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos, para o exercício de 2024, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o Art. 63, inciso V e VIII, e Art. 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, c/c o a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e;

CONSIDERANDO, a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO; o disposto no art. 7º, § 1º, da lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Designado a servidora JENIFFER ISAMARA PEIXOTO BATISTA DE LIMA, inscrita no CPF nº 118.779.244-66, portadora da Carteira de Identidade nº 4.089.514-SSP/PB, para exercer a função de Gestora de Contratos da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, com as atribuições nos termos da norma vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 02 de janeiro de 2024.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

36036

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA****CNPJ.: 09.148.131/0001-95****DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação de empresa para realização de serviços médicos para exames de ultrassonografias para o município de Manaíra/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO: 20.700 Fundo Municipal de Saúde – 10 301 1008 2041 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – ELEMENTO DE DESPESA – 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 10 302 1008 2047 Gestão e Manutenção do Bloco MAC – Média e Alta Complexidade – ELEMENTO DE DESPESA – 3390.36 99 Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Manaíra - PB, 16 de maio de 2024.



JOÃO DEIVED PEREIRA SIMÃO
Secretário de Finanças



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS
CNPJ: 32.511.524/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:43:50 do dia 15/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2024.

Código de controle da certidão: **111E.D790.5C89.0F0B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202406078188

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 32511524000133
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 15/05/2024 ÀS 14:32:04
VÁLIDA ATÉ 14/07/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

000069



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAISNº da Certidão: **16569**Fornecida para: **PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS**Código: **16569**CNPJ/CPF: **32511524000133**Endereço: **TV JACOB FELIX 171 -**

Certificamos que, revendo os arquivos fiscais competentes referentes aos exercícios anteriores e o atual, **NÃO EXISTEM** pendências de natureza tributária em nome do requerente, pelo que, expedimos a presente Certidão com prazo, na forma da Lei, ressaltando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Certidão solicitada em **02/04/2024 12:43:11**Valida até **02/06/2024**Código para verificação de autenticidade: **DDFECE00-D**Endereço eletrônico: **<http://www.milagres.ce.gov.br>**

Qualquer rasura ou emenda tornará este documento inválido

Voltar

Imprimir

000070

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 32.511.524/0001-33**Razão****Social:**

PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS

Endereço:

TV JACOB FELIX 171 SALA 01 / CENTRO / MILAGRES / CE / 63250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2024 a 06/06/2024**Certificação Número:** 2024050804235314200629

Informação obtida em 15/05/2024 14:30:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

000071

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.511.524/0001-33

Certidão nº: 33832988/2024

Expedição: 15/05/2024, às 14:46:12

Validade: 11/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.511.524/0001-33, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000072

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MILAGRES

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS - ME, CNPJ nº 32.511.524/0001-33.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

MILAGRES

Quarta-feira, 15 de Maio de 2024 às 15:25:22

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: 1038777965.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc: 67065/24. Data: 06/06/2024 10:57. Responsável: Manoel V. Simão.
Impresso por convidado em 10/06/2024 14:01. Validação: 26AF.8431.2B93.E7E3.F45D.6626.7320.9EF2.

000073



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS**

CPF/CNPJ: **026.904.193-19**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:51:09 do dia 15/05/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: YWV0150524145109

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

008074

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA****DE****LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **PEDRO HENRIQUE ANDRADE CALDAS**

CPF/CNPJ: **32.511.524/0001-33**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:48:55 do dia 15/05/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: HUWU150524144855

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/05/2024 às 14:47) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 32.511.524/0001-33.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6644.F527.235A.2239 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA - 07 DE MARÇO DE 2024-Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – CENTRO
CEP: 58.995-000, MANAÍRA/PB.
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

PORTARIA Nº 068/2024-GP, de 07 de março de 2024.

Dispõe sobre a Designação de Servidor para exercer a função de Fiscal Técnico e Administrativo de Contratos, para o exercício de 2024, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o Art. 63, inciso V e VIII, e Art. 77, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, c/c o a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e;

CONSIDERANDO, a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO; o disposto no art. 7º, § 1º, da lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de Agentes Públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e Contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Manaíra-PB;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Designado o servidor VANILDO BESERRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 658.280.114-72, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.575.500-SSP/PE, para exercer a função de FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, com as atribuições nos termos da norma vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 07 de março de 2024.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/06/2024 às 10:57:37 foi protocolizado o documento sob o N° 67110/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Manaira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Virgulino Simao.

Número do Contrato: 000211012024

Data da Publicação: 05/06/2024

Data da Assinatura: 20/05/2024

Data Final do Contrato: 20/05/2025

Valor Contratado: R\$ 292.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços médicos para exames de ultrassonografias para o município de Manaíra/PB.

Contratado (Nome): Pedro Henrique Andrade Caldas

Contratado (CNPJ): 32.511.524/0001-33

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	8eb597de42575aef04782be3683f0ff0
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	26af84312b93e7e3f45d662673209ef2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	0597bfa72e2f5b9cc99e5dd5a5d7426b
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	967a4dd604281979dbe72509db6608fc
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	2552809e5bf681358444cb7e3af1dda8
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	2552809e5bf681358444cb7e3af1dda8
Designação do gestor do contrato	Sim	12111ede75a7fe166ef617a6e662a550

João Pessoa, 06 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 67065/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Manaira**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/06/2024 às 10:57h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 67110/24 ao Documento 67065/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 67065/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	18 - 25	967a4dd604281979dbe72509db6608fc
Designação da fiscalização técnica do contrato	26	2552809e5bf681358444cb7e3af1dda8
Comprovante de publicidade	27 - 33	8eb597de42575aef04782be3683f0ff0
Designação do gestor do contrato	34	12111ede75a7fe166ef617a6e662a550
Comprovação da existência de dotação orçamentária	35	0597bfa72e2f5b9cc99e5dd5a5d7426b
Comproventes de regularidade da contratada	36 - 44	26af84312b93e7e3f45d662673209ef2
Designação do fiscal administrativo do contrato	45	2552809e5bf681358444cb7e3af1dda8
RECIBO PROTOCOLO	46	3d59a8cd6e4d606a0ee9f98f62df67f5

João Pessoa, 06 de Junho de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**